

REGULAMENTO DO PROGRAMA NOSSO CORRETOR

Este Regulamento entra em vigor a partir de 01/08/2019, substituindo e cancelando o anterior.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO PROGRAMA.....	2
2. PERÍODO DE VIGÊNCIA	2
3. DOS PARTICIPANTES.....	2
4. CRITÉRIOS DO PARTICIPANTE PNC.....	3
5. CORRETORA LÍDER DO PARTICIPANTE PNC	3
6. CATEGORIA DO PARTICIPANTE PNC	4
7. APURAÇÃO DE PONTUAÇÃO	5
7.1 Conversão de Prêmio Líquido Emitido em Pontos Básicos	5
7.2 Conversão em Pontos Básicos	5
7.3 Pontos Bônus	7
7.4 Pontos de Campanha	9
8. VALIDADE DOS PONTOS	9
9. EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL.....	10
10. PROCESSO DE PREMIAÇÃO	10
11. ENTREGA DOS PRÊMIOS	11
12. DAS RESPONSABILIDADES.....	11
13. DO USO DA MARCA	12
14. AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM.....	12
15. CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO NO PROGRAMA	12
16. COMUNICAÇÕES	13
17. ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES.....	13
18. SOLUÇÃO DE CONFLITOS	13
GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES.....	14

A **Tokio Marine Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana, 44, 10º andar, Paraíso – São Paulo, CEP: 04004-000, doravante denominada simplesmente “**TOKIO MARINE**”, vem apresentar o **Programa Nosso Corretor** de acordo com as condições dispostas neste Regulamento. Este Regulamento substitui por completo o Regulamento do **Programa Nosso Corretor** registrado anteriormente no **9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital sob o número 1.340.473**.

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

- 1.1 O **Programa Nosso Corretor (PNC)** é um programa de incentivo a venda de seguros que tem por objetivo propiciar às corretoras cadastradas na **TOKIO MARINE** o **Resgate de Prêmios**, desde que atendam as condições dispostas no presente regulamento.
- 1.2 Os **Participantes PNC** receberão pontos mensalmente em sua **Conta de Pontos**, de acordo com o seu desempenho nos critérios estabelecidos neste regulamento, para que possam efetuar o **Resgate de Prêmios**.
- 1.3 Este programa não está vinculado a qualquer modalidade de sorteio de prêmios.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 2.1 Esse regulamento tem início em **1º de agosto de 2019**, e estará vigente por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou finalizado pela **TOKIO MARINE** a qualquer tempo, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

3. DOS PARTICIPANTES

- 3.1 O **Programa Nosso Corretor** é válido para todas as **Corretoras** com cadastro ativo na **TOKIO MARINE**, que realizem sua inscrição através da **Ficha de Inscrição do Programa Nosso Corretor**, que estará disponível na sucursal de atendimento das **Corretoras**.
- 3.2 A senha de acesso ao Programa Nosso Corretor será a senha Master recebida via e mail pelo corretor participante no ato do cadastro da corretora na **TOKIO MARINE**. O uso da senha é **Pessoal e Intransferível**. O corretor cadastrado será o **único** responsável pela guarda e uso da senha de acesso do Programa Nosso Corretor, não cabendo a **TOKIO MARINE** apurar reclamações decorrentes do uso indevido desta senha.
- 3.3 A participação do **Participante PNC** no **Programa Nosso Corretor**, implica na total aceitação das condições e normas descritas nesse regulamento.
- 3.4 Não será permitida a participação de colaboradores da **TOKIO MARINE** e/ou de seus respectivos familiares, mesmo que se enquadrem em todas as condições previstas neste Regulamento.
- 3.5 Os **CORRETORES** que participarem deste programa, autorizam o uso de suas informações cadastrais para efetivação do pré-cadastro no Programa Nosso Corretor e na Rede de Fidelidade Multiplus.

4. CRITÉRIOS DO PARTICIPANTE PNC

- 4.1 O **Participante PNC** poderá ser constituído de 1 (uma) ou mais **Corretoras**, que possuam cadastro ativo na **TOKIO MARINE**.
- 4.2 **Corretoras** que possuam filiais (**mesma Raiz CNPJ**) serão automaticamente agrupadas, tornando-se um único **Participante PNC**, com uma única **Conta de Pontos**.
- 4.3 Caso **Corretoras** que possuem filiais (mesma Raiz CNPJ) não desejem ser agrupadas em um mesmo **Participante PNC**, e decidam pela participação em outro **Participante PNC** sozinho ou em outro tipo de agrupamento, será necessária a aprovação da **TOKIO MARINE**.
- 4.4 Somente serão apuradas mensalmente as **Corretoras** pertencentes a um **Participante PNC**, que tenham seu cadastro ativo com a **TOKIO MARINE** no momento da apuração mensal.
- 4.5 Caso uma **Corretora não** esteja com seu cadastro ativo na **TOKIO MARINE** no período da apuração mensal do **Programa Nosso Corretor**, a mesma não será apurada e não receberá **Pontos Básicos, Pontos Bônus** ou **Pontos de Campanha**.
- 4.6 O **Participante PNC** poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua **Conta de Pontos** do **Programa Nosso Corretor**, sem que isto implique no cancelamento de seu cadastro com a **TOKIO MARINE**, devendo para tal enviar por escrito uma solicitação de cancelamento para sua sucursal de atendimento.
 - 4.6.1 Caso a **Corretora** tenha seu cadastro com a **TOKIO MARINE** cancelado, sua **Conta de Pontos** do **Programa Nosso Corretor** será automaticamente cancelada, ficando disponíveis apenas os pontos conquistados até o momento do cancelamento, seguindo todas as regras de validade de pontos descritas neste regulamento.
 - 4.6.2 Para movimentações ou agrupamentos de **Corretoras** entre **Participantes PNC** que possuam **Raiz CNPJ, CNPJ's ou CPF's** diferentes, será necessária a aprovação da **TOKIO MARINE**.
- 4.7 Caso uma **Corretora** mude de **Participante PNC**, a mesma não carrega seus pontos conquistados, sendo que os mesmos continuarão na **Conta de Pontos** do **Participante PNC** da qual a mesma fazia parte no momento da aquisição dos pontos.
- 4.8 Caso o Corretor mude de **Participante PNC** e decida seguir para a criação de um **Participante PNC** sozinho, será criada uma nova **Conta de Pontos**, que iniciará zerada. Todo o histórico desse novo **Participante PNC** em relação a **Prêmio Líquido Emitido** e todos os Índices históricos para conquista de **Pontos Bônus** serão considerados normalmente, conforme desempenho no período de apuração.

5. CORRETORA LÍDER DO PARTICIPANTE PNC

- 5.1 A **Corretora Líder do Participante PNC** será a **Corretora**, responsável pela realização de **Resgate de Prêmios** do **Participante PNC** no **Programa Nosso Corretor**.

- 5.2 Nos casos onde houver mais que uma **Corretora** em um **Participante PNC**, no momento da criação desse **Participante PNC** a **Corretora Líder do Participante PNC** será a **Corretora** que possuir o maior **Prêmio Líquido Emitido** no acumulado dos últimos 12 (doze) meses em relação ao mês de apuração.
- 5.3 A **Corretora Líder do Participante PNC** seguirá sendo sempre a mesma, e caso haja a necessidade de troca, será necessária a aprovação da **TOKIO MARINE**.
- 5.4 Caso a **Corretora** mude de **Participante PNC** e seja a **Corretora Líder do Participante PNC**, a escolha da nova **Corretora Líder do Participante PNC** seguirá as regras estipuladas no item 5.2 deste regulamento, e a mesma não carrega seus pontos conquistados.
- 5.5 Nos casos onde houver mais que uma **Corretora** em um **Participante PNC**, e a **Corretora Líder do Participante PNC** seja suspensa ou bloqueada, a **Corretora Líder do Participante PNC** poderá realizar os **Resgates de Prêmios**, porém, como nesse caso ele perderá o acesso ao **Site do Programa Nosso Corretor**, deverá entrar em contato para efetuar o **Resgate de Prêmios** através do e-mail do **Programa Nosso Corretor**: nosso.corretor@tokiomarine.com.br.
- 5.6 Nos casos onde houver mais que uma **Corretora** em um **Participante PNC**, e a **Corretora Líder do Participante PNC** seja cancelada, uma nova **Corretora Líder do Participante PNC** será determinada conforme os critérios do item 5.2 deste regulamento.

6. CATEGORIA DO PARTICIPANTE PNC

- 6.1 O **Participante PNC** será mensalmente classificado em uma das 5 (cinco) **Categorias do Programa (Diamante, Ouro, Prata, Bronze e Verde)**, de acordo com o seu **Limite de Categoria**, que é composto de sua **Região e Prêmio Líquido Emitido** acumulado dos últimos 12 (doze) meses incluindo o mês da apuração:

Região	Diamante	Ouro	Prata	Bronze
Varejo SP Capital	R\$ 7.500.000	R\$ 2.750.000	R\$ 1.250.000	R\$ 360.000
Varejo SP Interior I	R\$ 6.750.000	R\$ 2.475.000	R\$ 1.125.000	R\$ 324.000
Varejo SP Interior II	R\$ 6.750.000	R\$ 2.475.000	R\$ 1.125.000	R\$ 324.000
Varejo RJ/ES	R\$ 6.750.000	R\$ 2.475.000	R\$ 1.125.000	R\$ 324.000
Varejo Minas Gerais	R\$ 6.750.000	R\$ 2.475.000	R\$ 1.125.000	R\$ 324.000
Varejo Centro Oeste	R\$ 6.000.000	R\$ 2.200.000	R\$ 1.000.000	R\$ 288.000
Varejo Norte	R\$ 6.000.000	R\$ 2.200.000	R\$ 1.000.000	R\$ 288.000
Varejo Nordeste	R\$ 6.000.000	R\$ 2.200.000	R\$ 1.000.000	R\$ 288.000
Varejo Sul	R\$ 6.750.000	R\$ 2.475.000	R\$ 1.125.000	R\$ 324.000
Contas Japonesas	R\$ 7.500.000	R\$ 2.750.000	R\$ 1.250.000	R\$ 360.000
Canais Especiais	R\$ 7.500.000	R\$ 2.750.000	R\$ 1.250.000	R\$ 360.000
Corporate	R\$ 7.500.000	R\$ 2.750.000	R\$ 1.250.000	R\$ 360.000

6.2 No caso do **Participante PNC** que possua **Corretoras** cadastradas em diferentes **Regiões**, para efeito da classificação da **Categoria**, prevalecerá sempre o maior **Limite de Categoria** entre as **Regiões** das **Corretoras**. Para o cálculo mensal do **Limite de Categoria** será considerado somente o histórico das **Corretoras ativas** no momento da apuração mensal.

7. APURAÇÃO DE PONTUAÇÃO

7.1 Conversão de Prêmio Líquido Emitido em Pontos Básicos

7.1.1 Para efeito de apuração e conversão de pontuação no **Programa Nosso Corretor**, será considerado todo o **Prêmio Líquido Emitido** dos produtos descritos no item 7.2.1 deste regulamento, de acordo com o seu **Grupo de Produção** e seus respectivos valores de Conversão conforme item 7.2.2.

7.1.2 Mensalmente o **Participante PNC** terá sua pontuação apurada, e será feita uma conversão de seu **Prêmio Líquido Emitido** em **Pontos Básicos**, sendo consideradas apenas as **Corretoras** com cadastro ativo na **TOKIO MARINE** no momento da apuração.

7.1.3 O Período considerado para apuração será sempre o total do mês fechado, ou seja, do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

7.1.4 A pontuação mensal será creditada na **Conta de Pontos** do **Participante PNC** a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da apuração.

7.1.5 Para casos onde exista mais que uma **Corretora** em um **Participante PNC**, somente será apurado o desempenho das **Corretoras** que estiverem com o seu cadastro ativo na **TOKIO MARINE** no momento da apuração. O histórico das **Corretoras** suspensas não será utilizado para nenhuma conversão ou pontuação mensal de acordo com os critérios estabelecidos nesse regulamento.

7.2 Conversão em Pontos Básicos

7.2.1 Os **Produtos Participantes** do **Programa Nosso Corretor** serão agrupados em suas respectivas **Famílias de Produção**, compondo os **Grupos de Produção**:

Grupo de Produção MASSIFICADOS

Carteira	Produto
Auto	Auto Varejo e Frota
Produtos PJ	Aeronáutico (Reta)
	Riscos de Engenharia
	Transportes
	RC Transportadores (RC Transporte Aéreo Carga, RC Transporte Carga, RCF Desaparecimento Carga e RCA Carga)
	Empresarial (Afinidades, Pequenas Empresas e Médias Empresas Cotadas Externamente/Portal)
	RC Geral
	RC Transporte de Produtos Perigosos

RD Massificado	Garantia
	Condomínio
	Equipamentos Afinidades
	Garantia Estendida
	Fiança Locatícia
Vida	Residencial
	Prestamista (Bilhete e Canais Especiais)
	Convenções Coletivas
	Vida PME
	Vida Individual
	Acidentes Pessoais (Individual, Coletivo, Escolar, Turista e Passageiros)

Grupo de Produção CORPORATE

Carteira	Produto
Produtos PJ	Aeronáutico (Casco)
	Linhas Financeiras (E&O e D&O)
	Riscos de Petróleo
	Agro Safras
	RC Transportadores (RCTVI – Carga, RC Transporte Ferr Carga e RCTR – Obras de Arte)
	Empresarial (Médias Empresas Cotadas Internamente, Danos físicos ao Imóvel e Imobiliário)
	RC Garagista
	Global de Bancos
	RD Equipamentos
	RD Joalherias
	RD Obras de Arte
	RD Valores
	Riscos Diversos Outros
	Roubo
	Riscos Nomeados e Operacionais
	Habitacional
	Seguros Marítimos
	Operador Portuário
	Agro Equipamentos
RD Massificado	Perda/Roubo Cartões
	Residencial Afinidades
Vida	Prestamista Empresarial (Produto 776)
	Educacional
	VG Global
	Microseguros Pessoas
	Vida Eventos Aleatórios
	Vida em Grupo

7.2.2 Mensalmente o **Prêmio Líquido Emitido** em cada um dos **Grupos de Produção** do **Programa Nosso Corretor** será convertido em **Pontos Básicos**, de acordo com os critérios de conversão descritos abaixo:

Grupo de Produção	Conversão em Ponto Básico
Massificado	R\$ 250 = 1 Ponto Básico
Corporate	R\$ 2.000 = 1 Ponto Básico

7.2.3 **Não serão computadas** para conversão de Pontos Básicos as emissões advindas do Canal de Vendas de Licitações.

7.2.4 Todos os **Pontos Bônus** serão sempre calculados sobre os **Pontos Básicos mensais** conquistados, não incidindo de nenhuma forma bônus sobre bônus.

7.3 Pontos Bônus

7.3.1 O **Participante PNC** receberá, **mensalmente** sobre seus **Pontos Básicos, Pontos Bônus** de acordo com sua **Categoria, Índice de Sinistro + Comercialização e Índice de Renovação**, conforme abaixo:

7.3.1.1 A **Categoria** será apurada mensalmente de acordo com o item 6 deste regulamento, devendo sempre ser considerada a categoria referente ao próprio mês de apuração.

7.3.1.2 O **Índice de Sinistro + Comercialização** será calculado sobre todos os produtos do **Participante PNC**, nos **últimos 12 (doze) meses incluindo o mês de apuração**. Essa apuração será obtida através de um **Índice Único** para o **Participante PNC**, sendo calculado da seguinte maneira:

$$\text{Índice de Sinistro + Comercialização} = \frac{\text{Sinistro + Despesas de Comercialização}}{\text{Prêmio Ganho}}$$

Caso o **Índice de Sinistro + Comercialização** do **Participante PNC** **supere 77,0%**, os pontos **Pontos Básicos e os Pontos Bônus mensais** serão **zerados**. Os únicos Pontos mensais que não serão zerados nessa situação, serão os pontos **Pontos de Campanha**, se houverem.

7.3.1.3 O **Índice de Renovação** será calculado sobre os produtos do **Participante PNC** dos últimos **12 (doze) meses incluindo o mês da apuração**. Essa apuração será obtida através de um **Índice Único** para o **Participante PNC**, sendo calculado da seguinte maneira:

$$\text{Índice de Renovação} = \frac{\text{Apólices Renovadas}}{\text{Apólices Vencidas (Apólices Emitidas - Apólices Canceladas)}}$$

Para efeito do cálculo do **Índice de Renovação** do **Participante PNC** **não** serão consideradas as apólices dos seguintes **Produtos**: 0210 Transportes Nacional, 0220 Transportes Internacional, 514 RC Obras, 670 Riscos de Engenharia, 750 Garantia Setor Público, 760 Garantia Setor Privado e **Famílias Simples Empresa – VG e AP e Vida em Grupo**.

7.3.2 Após apuração da **Categoria**, do **Índice de Sinistro + Comercialização** e do **Índice de Renovação**, localizar o fator multiplicador nas tabelas abaixo, de acordo com sua categoria e multiplicar pelos **Pontos Básicos**:

DIAMANTE				
Índice de Sinistro + Comercialização	Índice de Renovação			
	Acima de 85%	De 80,01% até 85%	De 75% até 80%	Abaixo de 75%
Até 70%	6,0	5,5	5,0	4,5
De 70,01 até 73%	5,0	4,5	4,0	3,5
De 73,01% até 77%	4,0	3,5	3,0	2,5

OURO				
Índice de Sinistro + Comercialização	Índice de Renovação			
	Acima de 85%	De 80,01% até 85%	De 75% até 80%	Abaixo de 75%
Até 70%	5,5	5,0	4,5	4,0
De 70,01 até 73%	4,5	4,0	3,5	3,0
De 73,01% até 77%	3,5	3,0	2,5	2,0

PRATA				
Índice de Sinistro + Comercialização	Índice de Renovação			
	Acima de 85%	De 80,01% até 85%	De 75% até 80%	Abaixo de 75%
Até 70%	5,0	4,5	4,0	3,5
De 70,01 até 73%	4,0	3,5	3,0	2,5
De 73,01% até 77%	3,0	2,5	2,0	1,5

BRONZE				
Índice de Sinistro + Comercialização	Índice de Renovação			
	Acima de 85%	De 80,01% até 85%	De 75% até 80%	Abaixo de 75%
Até 70%	4,5	4,0	3,5	3,0
De 70,01 até 73%	3,5	3,0	2,5	2,0
De 73,01% até 77%	2,5	2,0	1,5	1,0

VERDE				
Índice de Sinistro + Comercialização	Índice de Renovação			
	Acima de 85%	De 80,01% até 85%	De 75% até 80%	Abaixo de 75%
Até 70%	4,0	3,5	3,0	2,5
De 70,01 até 73%	3,0	2,5	2,0	1,5
De 73,01% até 77%	2,0	1,5	1,0	0,5

7.4 Pontos de Campanha

- 7.4.1 A critério da **TOKIO MARINE** poderão ser criadas **Campanhas** no **Programa Nosso Corretor** para incentivar a venda de determinadas **Famílias de Produtos**.
- 7.4.2 No momento da apuração da **Campanha**, os **Pontos** incidirão sobre os **Pontos Básicos mensais** somente das **Corretoras** ativas na **TOKIO MARINE**, que pertençam ao **Participante PNC**.
- 7.4.3 Quando da criação de uma **Campanha** vinculada ao **Programa Nosso Corretor**, a **TOKIO MARINE** deverá comunicar os **Participantes PNC** envolvidos, através do site do **Programa Nosso Corretor**, com as seguintes informações:
- Objetivo da Campanha
 - Região ou Sucursal participante da campanha
 - Período de Vigência da campanha
 - Famílias de Produtos Participantes da campanha
 - % (percentual) de Bônus em relação aos Pontos Básicos
- 7.4.4 O **Participante PNC** que pertencer a **Região ou Sucursal** estará automaticamente elegível a participar da **Campanha** e receberá **seus Pontos de Campanha** desde que possua **Pontos Básicos** referentes às **Famílias de Produtos** Participantes da **Campanha**, durante o período de vigência da mesma.
- 7.4.5 Os **Pontos de Campanha** serão creditados na **Conta de Pontos** do **Participante PNC** juntamente com a apuração mensal do **Programa Nosso Corretor**, e terão, para critério de validade e expiração, o mês em que forem apurados, de acordo com o item 8 deste regulamento.
- 7.5 Em nenhuma hipótese os **Pontos de Campanha** devidamente apurados poderão ser excluídos da **Conta de Pontos** do **Participante PNC**, exceto casos relacionados nos itens 12 e 15 deste regulamento. É a única pontuação que não será zerada Caso o **Índice de Sinistro + Comercialização** do **Participante PNC** apurado no mês **supere 77,0%**, conforme item 7.3.1.2 deste regulamento.

8. VALIDADE DOS PONTOS

- 8.1 Os **Pontos para Resgate** conquistados mensalmente serão acumulados na **Conta de Pontos** do **Participante PNC**, e terão **validade de 24 (vinte e quatro) meses** a partir do mês referente a sua apuração, devendo ser resgatados, necessariamente, até o último dia útil do mês de sua expiração.
- 8.2 Os pontos expirados serão debitados automaticamente da **Conta de Pontos** do **Participante PNC**, sem qualquer direito à restituição ou indenização.
- 8.3 A **Conta de Pontos** do **Participante PNC** é **intransferível**, e o mesmo não carregará seus pontos conquistados no caso de agrupamento com outras Corretoras na constituição de um novo **Participante PNC**.

- 8.4 Pontos creditados indevidamente ou em duplicidade na **Conta de Pontos do Participante PNC** serão cancelados após a verificação da ocorrência.
- 8.5 O **Participante PNC** poderá acompanhar seus próximos pontos a expirar no **Extrato de Acompanhamento Mensal**, sendo sua responsabilidade efetuar os **Resgates de Prêmios** antes de sua expiração.

9. EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

- 9.1 Mensalmente será gerado um **Extrato de Acompanhamento Mensal** para cada **Participante PNC**, que estará disponível no **Site do Programa Nosso Corretor**, através da utilização de *Login* e Senha, com o desempenho mensal de cada **Participante PNC** em relação a sua **Conta de Pontos**.
- 9.2 O **Extrato de Acompanhamento Mensal** será gerado somente enquanto o **Participante PNC** estiver ativo no **Programa Nosso Corretor**. No caso de cancelamento, ficará como histórico apenas o último extrato apurado.
- 9.3 Fica sob inteira responsabilidade do participante a conferência das movimentações do extrato e resgates efetuados no **Programa Nosso Corretor**. No caso de não reconhecimento de resgates de prêmios e/ou Pontos utilizados pelo Participante, o mesmo terá um prazo de até 06 (seis) meses da data do resgate para registrar sua reclamação na **TOKIO MARINE** e esta terá um prazo de 60 dias para posicionar o Participante sobre o registro desta reclamação. Não será permitido o estorno ou cancelamento de pontos para resgates de doações ou transferência de pontos para outros programas de relacionamento.
- 9.4 Caso seja constatado que os pontos reclamados pelo Participante foram realmente utilizados indevidamente, os mesmos serão creditados na conta do Participante no fechamento mensal posterior a decisão da **TOKIO MARINE**.

10. PROCESSO DE PREMIAÇÃO

- 10.1 O **Resgate de Prêmios** consiste na troca, pela **Corretora Líder do Participante PNC**, de **Pontos de Resgate** por premiação compatível, no **Programa Nosso Corretor**, disponíveis no **Catálogo de Prêmios**.
- 10.2 A entrega dos prêmios será realizada pelos parceiros comerciais da **TOKIO MARINE** constantes no **Catálogo de Prêmios** disponíveis no **Site do Programa Nosso Corretor**.
- 10.3 A **TOKIO MARINE** poderá a qualquer tempo, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência incluir ou excluir parceiros comerciais no **Programa Nosso Corretor**.
- 10.4 Somente a **Corretora Líder do Participante PNC** poderá realizar o Resgate de Prêmios no **Programa Nosso Corretor**.
- 10.5 A **Corretora Líder do Participante PNC** deverá acessar o Site do **Programa Nosso Corretor**, e escolher a premiação desejada no **Catálogo de Prêmios**, que seja compatível com seus **Pontos de Resgate**.
- 10.6 O **Resgate de Prêmios** somente será realizado pelos produtos disponíveis no **Catálogo de Prêmios** vigente no momento do acesso, não podendo ser alteradas por solicitação **do Participante PNC**.

- 10.7 Após a confirmação da escolha da premiação no **Catálogo de Prêmios**, serão deduzidos os pontos mais antigos referentes à **Conta de Pontos do Participante PNC**.
- 10.8 Não serão aceitas solicitações de cancelamento do **Resgate de Prêmios** após o prazo de 7 (sete) dias da confirmação da escolha da premiação por parte da **Corretora Líder do Participante PNC**, exceto se o prêmio estiver avariado ou indisponível ou se o resgate foi realizado para doações ou transferência de pontos para outros programas de relacionamento, ficando a decisão a critério de análise do Comitê do **Programa Nosso Corretor**, de acordo com o item 18 deste regulamento.
- 10.9 As especificações e/ou utilizações, bem como a qualidade e a garantia dos bens e/ou serviços constantes no **Catálogo de Prêmios** são de inteira responsabilidade de seus fabricantes e/ou fornecedores.
- 10.10 Será de responsabilidade exclusiva do **Participante PNC** a guarda dos respectivos certificados de garantia dos prêmios resgatados, para eventuais trocas em casos de defeito e/ou mau funcionamento, ou utilização de assistência técnica ou similares, ficando a **TOKIO MARINE** isenta de qualquer ônus desses casos.
- 10.11 No caso do resgate de veículos automotores, ficará exclusivamente a cargo do **Participante PNC** o pagamento de gastos com licenciamento, emplacamento, IPVA, Seguros, taxas governamentais e quaisquer outras taxas decorrentes da aquisição do mesmo.
- 10.12 Não será permitida a conversão de **Pontos de Resgate** em qualquer moeda ou valor monetário.

11. ENTREGA DOS PRÊMIOS

- 11.1 Cabe a **Corretora Líder do Participante PNC**, informar o Local de Entrega dos produtos resgatados no momento do **Resgate de Prêmios**.
- 11.2 O prazo de entrega dos produtos resgatados assim como eventuais custos de fretes serão informados no momento do **Resgate de Prêmios** pelos parceiros comerciais da **TOKIO MARINE**, e no caso de dúvidas sobre a entrega, a **Corretora Líder do Participante PNC** deverá entrar em contato diretamente com o parceiro comercial, conforme informações disponíveis no **Catálogo de Prêmios** no **Site do Programa Nosso Corretor**.

12. DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 O presente regulamento não estabelece nenhuma solidariedade entre o **Participante PNC** e a **TOKIO MARINE**.
- 12.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os colaboradores da **TOKIO MARINE** ou do **Participante PNC**.
- 12.3 Para a participação do **Programa Nosso Corretor**, exige-se do **Participante PNC** a máxima boa-fé quanto à emissão de **Prêmio Líquido Emitido** para fins de premiação.

- 12.4 Havendo efetiva comprovação de emissão indevida de apólices ou retenção de sinistros, com a finalidade de obtenção de pontuação para resgate, a **TOKIO MARINE** reserva-se ao direito de cancelar os **Pontos Básicos, Pontos Bônus e/ou Pontos de Campanha** creditados, ou ainda excluir o **Participante PNC** do **Programa Nosso Corretor**.
- 12.5 O **Participante PNC** será responsável pelo recolhimento dos tributos pertinentes à sua atividade, salvo disposição contrária em lei.
- 12.6 O presente instrumento não isenta o **Participante PNC** de suas responsabilidades no exercício de sua atividade, reservando à **TOKIO MARINE** o direito de regresso, caso tenha que efetuar algum pagamento decorrente de decisão judicial bem como extrajudicial, seja em decorrência da ação ou da omissão do **Participante PNC**.
- 12.7 Será vedado ao **Participante PNC** efetuar qualquer tipo de comercialização, permuta, dação em pagamento, transação ou compensação dos pontos ou bônus do **Programa Nosso Corretor** para outro **Participante PNC**, sob a pena do cancelamento da **Conta de Pontos** dos envolvidos.

13. DO USO DA MARCA

- 13.1 Somente mediante prévia autorização por escrito da **TOKIO MARINE**, poderá o **Participante PNC** utilizar a marca bem como o domínio “**TOKIO MARINE SEGURADORA**” ou “**PROGRAMA NOSSO CORRETOR**”, bem como seus logotipos ou símbolos para qualquer mídia.

14. AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

- 14.1 Para fins de premiação do **Programa Nosso Corretor** e de seus resultados parciais e finais, todas as **Corretoras e Participantes PNC** autorizam a utilização de seu nome de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, imagem, som de voz, ou quaisquer outros meios de mídia ou comunicação que possam ser utilizados pela **TOKIO MARINE**, sem qualquer ônus, ou seja, a título gratuito.

15. CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO NO PROGRAMA

- 15.1 O **Participante PNC** poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua participação no **Programa Nosso Corretor**, mediante comunicação escrita enviada e protocolada na sucursal de atendimento da **TOKIO MARINE**.
- 15.2 A **TOKIO MARINE** reserva-se no direito de cancelar a **Conta de Pontos** do **Participante PNC** nos seguintes casos:
- 15.2.1 A dissolução da sociedade **Participante PNC** ou de suas **Corretoras**.
- 15.2.2 Descumprimento a qualquer compromisso assumido junto à **TOKIO MARINE**;

- 15.2.3 Alteração do objeto social do **Participante PNC** ou de suas **Corretoras** para outro tipo que não seja intermediação de seguros;
- 15.2.4 Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da sociedade do **Participante PNC** ou de suas **Corretoras**.
- 15.2.5 Caso seja comprovada participação em fraude ou falsificação de documentos com o objetivo de aquisição de pontos no **Programa Nosso Corretor**:
- 15.3 A **TOKIO MARINE** reserva-se no direito de suspender ou cancelar o **Programa Nosso Corretor** a qualquer momento, ou de efetuar qualquer alteração neste Regulamento, comunicando as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e efetuando o respectivo Registro no Cartório competente.
- 15.4 Na hipótese de disposição Governamental ou Legislativa que impossibilite a **TOKIO MARINE** manter o **Programa Nosso Corretor**, nem dar cumprimento a benefícios ou a resgates pretendidos pelo Participante, a **TOKIO MARINE** estará isenta de qualquer responsabilidade perante os **Participantes PNC** ou terceiros.

16. COMUNICAÇÕES

- 16.1 Será de responsabilidade do **Participante PNC**, a qualquer tempo, comunicar a **TOKIO MARINE** através da **Ficha de Inscrição do Programa Nosso Corretor**, acompanhada de certidão do respectivo arquivamento expedida pela Junta Comercial, toda alteração em sua composição societária, endereço e quaisquer outros dados, ficando a **TOKIO MARINE** isenta de quaisquer responsabilidades na existência das comunicações escritas de que trata esta cláusula.

17. ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES

- 17.1 A **TOKIO MARINE** disponibilizará canais de atendimento ao **Participante PNC**, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e incidências, consulta do saldo da **Conta de Pontos** e informações sobre o **Resgate de Prêmios** através dos seguintes recursos:
- 17.2 **Site do Programa Nosso Corretor** (informações pertinentes ao Programa): www.tokiomarine.com.br > acessar menu Corretores > acessar menu **Programa Nosso Corretor**
- 17.3 Central de Atendimento Tokio Marine **Programa Nosso Corretor**: 0300 33 86546

18. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 18.1 Qualquer situação não prevista nesse regulamento, questões complementares ou de interpretação, serão decididas por um comitê constituído pela **TOKIO MARINE**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do protocolo da solicitação por parte do **Participante PNC** junto a sua sucursal de atendimento. O **Participante PNC** será responsável por manter arquivados os documentos originais que comprovam a sua produção mensal, assim como a verificação dos créditos em seu **Extrato de Acompanhamento Mensal**.

18.2 O **Participante PNC** que não estiver de acordo com a apuração mensal ou com sua **Conta de Pontos** deverá comunicar a sua Sucursal de Atendimento por escrito e protocolar a reclamação até o limite de 3 (três) meses após a efetivação do crédito dos pontos. Após esse prazo, a pontuação informada na **Conta de Pontos**, através do **Extrato de Acompanhamento Mensal** será considerada válida.

GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES

Site do Programa Nosso Corretor: Sítio eletrônico destinado ao acesso dos Corretores participantes do programa de incentivo a venda de seguros denominado **Programa Nosso Corretor**, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.tokiomarine.com.br > acessar menu Corretores > acessar menu **Programa Nosso Corretor**.

Catálogo de Prêmios: Relação de prêmios disponíveis que poderão ser escolhidos pelo Corretor, conforme critérios de participação definidos neste Regulamento e no site do **Programa Nosso Corretor**. As Corretoras cadastradas no Programa terão acesso aos Prêmios disponíveis com a respectiva indicação da pontuação necessária para resgate.

Corretoras: São as Pessoas Jurídicas (PJ) ou Pessoas Físicas (PF) inscritas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com o objetivo de intermediar, angariar e promover contratos de seguros entre a TOKIO MARINE e os Segurados, Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas.

Corretora Direta: Corretora cadastrada na **TOKIO MARINE** atendida diretamente por uma Sucursal da **TOKIO MARINE**.

Corretora Indireta: Corretora cadastrada na **TOKIO MARINE** atendida por intermédio de uma Assessoria que possui contrato com a **TOKIO MARINE**.

Participante PNC: No **Programa Nosso Corretor**, a(s) **Corretora(s)** participantes será(ão) denominadas, **Participante(s) PNC**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Corretora Líder do Participante PNC: **Corretora** considerada Líder dentre as corretoras de um Participante PNC, do qual apenas o Responsável Legal dessa Corretora poderá realizar o Resgate de Prêmios.

Responsável Legal da Corretora: Responsável legal pela **Corretora**, indicado na Ficha de inscrição do Programa Nosso Corretor, sendo o único responsável pelos resgates dos prêmios.

Ficha de Inscrição do Programa Nosso Corretor: Ficha de cadastro necessária para que uma **Corretora(s)** faça sua adesão ao **Programa Nosso Corretor** e indique o(s) Responsável(veis) Legal(is) da Corretora. A ficha de inscrição ficará disponível na sucursal de atendimento **da(s) Corretora(s)/Assessoria(s)**.

Região: É a região na qual a corretora é cadastrada na **TOKIO MARINE**, de acordo com a sua superintendência de atendimento: São Paulo Capital, São Paulo Interior, Rio de Janeiro / Espírito Santo, Minas Gerais, Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul ou diretorias: Canais Especiais, Corporate e Contas Japonesas.

Limite de Categoria: Prêmio Líquido Emitido no acumulado dos últimos 12 (doze) meses incluindo o mês da apuração, que de acordo com a **Região** do **Participante PNC** determina a categoria (Diamante, Ouro, Prata, Bronze e Verde) no **Programa Nosso Corretor**.

Conta de Pontos: Conta individual de cada **Participante PNC** na qual será feita a movimentação de crédito e débitos da pontuação acumulada por cada Participante PNC, no **Programa Nosso Corretor** e onde vão constar os pontos históricos conquistados. Nela será feita a soma dos pontos conquistados mensalmente e a subtração dos pontos utilizados nos resgates de premiação e dos pontos expirados por conta de seu prazo de validade.

Extrato de Acompanhamento Mensal: É o demonstrativo da movimentação de pontos que será disponibilizado mensalmente para todos os **Participantes PNC** com a apuração mensal e o histórico da **Conta de Pontos** dos últimos 12 (doze) meses incluindo o mês da apuração

Produtos: São os Produtos **TOKIO MARINE** participantes do **Programa Nosso Corretor**, descritos nesse regulamento.

Família de Produtos: São conjuntos de **Produtos**, descritos nesse regulamento no item 7.2.1.

Grupos de Produção: São Agrupamentos de **Famílias de Produtos**, descritos nesse regulamento (Massificado e Corporate).

Pontos Básicos: É a pontuação do **Participante PNC**, obtida através da conversão do **Prêmio Líquido Emitido** mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Pontos Bônus: É a pontuação do **Participante PNC**, obtida através do seu desempenho nos itens avaliados e descritos neste regulamento, sejam eles **Categoria, Índice de Sinistro + Comercialização e Índice de Renovação**.

Pontos para Resgate: É a soma dos Pontos Básicos com os Pontos Bônus mensais, descontados os pontos utilizados para resgate de premiação e pontos expirados por conta de seu prazo de validade.

Resgate de Prêmios: consiste na troca de **Pontos de Resgate** por premiação compatível no **Programa Nosso Corretor** pela **Corretora Líder do Participante PNC**, disponíveis no **Catálogo de Prêmios**.

TERMOS PARA CONVERSÃO DE PONTUAÇÃO:

Prêmio Líquido Emitido: São os prêmios totais emitidos pela **TOKIO MARINE**, líquidos de juros, cancelamentos e restituições, referentes aos seguros com vigências dentro do período da apuração mensal. *(Não serão considerados os Prêmios provenientes de licitações)*

Sinistro: É o valor de movimentação dos sinistros no período dos últimos 12 (doze) meses incluindo o mês da apuração, pagos e pendentes, líquidos de resseguros, cosseguros, assistência, considerando salvados, variação de IBNR e outras despesas de sinistros.

Despesa de Comercialização: Compreende as despesas de comercialização do(s) Produto(s) de Seguro(s), como Comissão, Pró-Labore e Agenciamento diferidos pelo período de vigência da apólice, dos últimos 12 (doze) meses.

Comissão: É a Comissão Retida (Comissão Emitida menos a Comissão de Resseguro) diferida pelo período de vigência da apólice nos últimos 12 (doze) meses, incluindo o mês da apuração.

Agenciamento: Trata-se de uma comissão destinada ao corretor de seguros, que visa remunerar o trabalho executado pelo agenciador ao promover a adesão de proponentes ao seguro, transferências de grupos formados (encampação) e/ou renovações de apólices vigentes.

Pró-Labore: Trata-se de uma comissão de administração, sob a forma de percentual sobre o prêmio líquido conforme estabelecido no Contrato/Apólice, devida ao estipulante (pessoa física ou jurídica que contrata o seguro para terceiros) ou a quem indicar para administrar o Seguro (pró-laborista).

Prêmio Ganho: É o Prêmio Retido (Prêmio Líquido Emitido menos o Prêmio de Resseguro) pela **TOKIO MARINE**, líquidos de juros, cancelamentos e restituições, diferido pelo período de vigência da apólice nos últimos 12 (doze) meses incluindo o mês da apuração.

Apólice Vencida: Apólice emitida pela **TOKIO MARINE** com vencimento dentro do período de apuração mensal do **Programa Nosso Corretor** e não cancelada antes do término de vigência, referente aos últimos 12 (doze) meses incluindo o mês da apuração.

Apólice Renovada: Apólice emitida pela **TOKIO MARINE** com vencimento dentro do período de apuração mensal e que foi renovada, referente aos últimos **12 (doze) meses, incluindo o mês da apuração.**

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

Tokio Marine Seguradora S/A

Testemunha

Testemunha